Projeto de Resolução nº 02, de 06 de setembro de 2022.

"Regulamenta o uso dos veículos pertencentes ou à disposição da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Os veículos automotores da Câmara Municipal, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e estão classificados como veículos de representação oficial e de serviço.

Art. 2º Os veículos poderão ser utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:
I - pelo Presidente da Câmara Municipal;
II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste;
IV - por Vereador ou qualquer servidor da Câmara, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.
Parágrafo Único. O Vereador/servidor deverá preencher e assinar o "Requerimento para Concessão de Autorização" (Anexo I), sempre que utilizar o veículo.

Art. 3º O veículo oficial será conduzido exclusivamente:
I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do Cargo de motorista, desde que sejam possuidores de Carteira Nacional de Habilitação adequada à categoria do veículo e devidamente autorizados pelo Presidente;
III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por Vereador autorizado.
§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da Lei.
§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.
§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de quarenta e oito horas, junto à Secretaria da Câmara, preenchendo a Solicitação de Uso do veículo dirigido, o qual está sob sua responsabilidade e recebendo o Diário de Bordo (Anexo II).

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:
I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Presidência da Câmara Municipal, salvo por motivo justificado ou força maior;
II - no transporte de pessoa estranha à finalidade do trajeto;
III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 5º São deveres dos Vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:
I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;
IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na Solicitação do Veículo, preenchendo o Diário de Bordo (Anexo II);
V - não fumar no interior do veículo;
VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente à Secretaria da Câmara, com as justificativas para a ocorrência, caso haja necessidade de extrapolar o horário previamente registrado, lançando as informações e intercorrências no Diário de Bordo (Anexo II);
VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos observarem as seguintes regras de conduta:
I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" (Anexo I) à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
III - comunicar a Secretaria ou à Presidência da Câmara sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
IV - aguardar o regular estacionamento do veículo para embarque e desembarque;
V - quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7º Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:
I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizado às novas regras e às formas de direção defensiva;
II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
V - comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Secretaria da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
VI - não estacionar em locais proibidos;
VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
IX - não entregar a outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
X - manter o veículo limpo interna e externamente;
XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;
XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
XIV - manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja;
XV - preencher corretamente o Diário de Bordo (Anexo II).

Art. 8º Compete à Secretaria Administrativa, realizar:
I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
II - promover a manutenção dos veículos;
III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns dos Vereadores, organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;
IV - promover o reconhecimento do condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da Solicitação de Veículo junto à Secretaria da Câmara de Caçu, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
Parágrafo único. A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo interessado e entregue à Secretaria da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 10. Toda vez que qualquer dos veículos oficiais for utilizado, será preenchido o Diário de Bordo pelo condutor do veículo, informando: nome do usuário do veículo, respectivo cargo ocupado, destino, finalidade, horário de saída, horário de retorno e identificação das pessoas transportadas.

Art. 11. Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma prevista em Lei.

Art. 12. Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.
Parágrafo único. O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo (Anexo II), devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem e a quantidade de combustível colocado.

Art. 13. Quando, durante a viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues ao Setor Financeiro.
Parágrafo único. Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 14. Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção de veículo, o condutor exigirá cupom fiscal contendo nome do condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento.
Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2022.

Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Presidente -

Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- Vice-Presidente -

Verª **DALVINA IZABEL A. DE A. GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -

Ver. **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- 2º Secretário -

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura se faz necessária para estabelecer regramento afeto e no âmbito do Poder Legislativo Municipal relativamente ao uso de veículo de propriedade e ou à disposição da Câmara Municipal de Caçu, pelo Presidente, demais Vereadores e por Servidores, motoristas ou não. A matéria editada é de certa forma muito simples e de fácil aplicação na prática. Como indagação natural, haverá o fato de a Câmara Municipal de Caçu não ser proprietária de veículo e nem o possuir por locação ou qualquer outro meio, tal fato ou indagação não impede a edição e o tramitar da matéria, haja vista a indispensabilidade de norma desta estirpe para que, em havendo compra, locação ou cessão de veículo pelo ou ao Poder Legislativo de Caçu, o seu uso se dar na forma ora proposta e que se pretende transformar em Resolução. A regra proposta, a nosso ver, é muitíssimo salutar e irá ao encontro do dever de zelar pelo patrimônio público ou de qualquer bem a serviço do Poder Público.

Assim, visando promover a indispensável e prévia regulamentação, contamos com o apoio dos Nobres Edis.

Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Presidente -

Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- Vice-Presidente -

Verª **DALVINA IZABEL A. DE A. GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -

Ver. **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- 2º Secretário -

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL MUNICIPAL

Eu, **????????**, Vereador/servidor municipal, portador (a) do RG nº 0000000 SSP/??, CPF nº ???.???.???-??, devidamente habilitado pela CNH sob nº ???????????, categoria ??, com validade até ??/??/????, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** concessão de autorização para dirigir veículo oficial municipal _____, de propriedade deste Poder Legislativo, inscrito no CNPJ sob n° 24.858.722/0001-40, com sede à Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 55, Setor Morada dos Sonhos, para **Estar indo a tal lugar..., fazer o que? Data e hora da saída? E previsão de retorno?**_____

DECLARO estar ciente das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue:

☐ Preencher devidamente a ficha do Diário de Bordo, que é objeto de verificação;
☐ Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
☐ Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes, conforme CBT- Código de Trânsito Brasileiro;
☐ Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa, bem como, proceder o ressarcimento ao erário;
☐ Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, a chefia imediata ou a supervisão que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
☐ Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais;
☐ Não fumar no interior do veículo;
☐ Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;
☐ Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento;
☐ Recolher à garagem ao final do expediente ou viagem, registrando ou justificando as possíveis ausências.

DECLARO: caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Caçu, _____, de _____, de _____.

Nome do solicitante

ANEXO II

DIÁRIO DE BORDO

MÊS DE REFERÊNCIA: **ANO:**

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO: **MARCA/MODELO:** **PLACA:** **CHASSI:**

DIA	CONDUTOR	HORÁRIO SAÍDA	HORÁRIO CHEGADA	KM INICIAL	KM FINAL	ABASTEC. LITROS Tipo/Combustível	DESTINO	SOLICITADO POR	ASSINATURA